



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 12/2023, que “Institui o Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres do Município do Recife, criando os cargos efetivos necessários para a sua composição.” pela **APROVAÇÃO com Subemenda da Relatoria de nº01 à EMENDA MODIFICATIVA de nº01 e EMENDA ADITIVA de nº02.**

PARECER CFO Nº 7/2023 AO PLE Nº 12/2023

### **RELATÓRIO**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 12/2023, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Aderaldo Pinto (PSB)**.

A matéria proposta tem por escopo, autorizar o Poder Executivo a instituir o grupo ocupacional de promoção dos direitos das mulheres do Município do Recife, criando os cargos efetivos necessários para a sua composição.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para a apresentação de emendas respeitado em plenário, com o Regime de Tramitação Ordinário e recebeu emenda modificativa de nº01 e emenda aditiva de nº02, ambas de autoria do mandato do coletivo Pretas Juntas (PSOL).

Em sua justificativa, o Prefeito da Cidade do Recife esclarece que:

*“Art. 1º Fica instituído o Grupo Ocupacional dos Direitos das Mulheres do Município do Recife, com os cargos necessários para a composição do quadro de pessoal efetivo da Secretaria da Mulher.”*

### **ANÁLISE**

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, a proposição está diretamente relacionada a autorizar o Poder Executivo Municipal a objetivar a instituição do Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres. Dessa forma, esse





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

grupo será composto pelos cargos efetivos elencados pelo art. 2º, mencionado neste Projeto de Lei:

*“Art. 2º O Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres será composto pelos seguintes cargos efetivos:*

- I- Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres – Assistente Social;*
- II- Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres – Psicóloga;*
- III- Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres – Advogada;*
- IV- Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres – Pedagoga*
- V- Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres – Ciência Sociais;*
- VI- Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres – Ciências Sociais;*
- VII- Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres – Educadora Social;*
- VIII- Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres – Arte Educadora.*

Contudo, os cargos mencionados acima serão compostos por concurso público e serão exclusivos para o sexo feminino. Compreendemos assim que, a Secretaria da Mulher certifica a efetividade, eficiência e a manutenção dos serviços prestados às mulheres do Recife.

É o que explica o Art 2º em seus parágrafos 1º, 3º e 4º:

*“§1º Os cargos efetivos de que trata esta Lei serão preenchidos mediante realizações de concurso público de provas ou de provas e títulos.”*

*“§3º Os cargos de que tratamos incisos I, II, III, IV, VI e VII do caput deste artigo serão providos exclusivamente por mulheres.”*

*“§4º Os cargos reservados exclusivamente para o sexo feminino, nos termos do §3º, serão necessariamente lotados nos serviços de atenção à mulher em situação de violência nos equipamentos mantidos pelo órgão competente.”*

No caso em tela, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR):

*“Art. 6 Compete ao Município:*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Ressalta-se também que a matéria está respaldada no art. 26 e 27 da mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária.”*

Analisando a matéria sob a ótica do **Regimento interno no art. 114º, III**: diz que devemos opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.

Como mencionado no relatório, o mandato coletivo Pretas Juntas (PSOL) apresentou emendas, as quais passamos a analisar:

**Emenda Modificativa nº 01, das Pretas Juntas: Aprovada com Subemenda de nº01 da Relatoria.** A Secretaria da Mulher tem como missão garantir a integridade física, psíquica e emocional de todas as mulheres em situação de violência acolhidas e atendidas sistematicamente pelos serviços de atendimento tendo a clara compreensão da necessidade de uma equipe técnica multidisciplinar composta por mulheres, sejam elas transgêneras ou travestis, com formação profissional em Serviço Social, Psicologia, Direito e em Educação Social.

Contudo, é imperioso ressaltar que a modificação sugerida pela emenda original inclui o inciso V do referido artigo, e nesse ponto é importante observar que apenas os incisos I, II, III, IV, VI e VII são cargos privativos de mulheres, sejam elas transgêneras ou travestis. Tem-se tal medida, uma vez que todos os cargos a serem efetivados no concurso em tela, com exceção ao cargo de "Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Ciências Sociais" possuem a necessidade de serem ocupados por profissionais do sexo feminino em razão da especificidade da função.

Entretanto, o Cargo de "Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Ciências Sociais", não necessita de tratamento direto com mulheres vítimas de violência, e por tal razão é admitido que seja ocupado tanto por profissionais do sexo feminino como masculino. Por tal situação, propomos uma Sub Emenda de nº01 da Relatoria, apenas para ajustar o texto,





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

suprimindo a obrigatoriedade do Inciso V na execução da privatividade do cargo em questão apenas para mulheres. Nos demais casos, mantem-se a proposta original da emenda proposta inicialmente, com a exclusividade dos cargos nos Incisos I, II, III, IV, VI e VII para as mulheres devido as funções exercidas serem importantes ter a atuação feminina.

### **SUB EMENDA DA RELATORIA DE Nº01 À EMENDA MODIFICATIVA DE Nº01 ao PLE Nº12/2023**

Artigo único. Modifica-se o § 3º do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo n.12/2023, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 3º. Os cargos de que tratam os incisos I, II, III, IV, VI e VII do caput deste artigo serão promovidos exclusivamente por mulheres, assegurada a participação de mulheres transgêneras e travestis.”

**Emenda Aditiva nº 02, das Pretas Juntas: Aprovada.** Considerando que a reserva de vagas para minorias sociais é prevista pelo ordenamento jurídico brasileiro e sua criação tem como fundamento a diminuição das desigualdades de gênero, através de algumas legislações como a Lei Federal 12.990/2014 que estabelece a reserva de vagas em concurso público para pessoas pretas e pardas, além da Lei Federal 8.112/90 e o Decreto nº 9.508/ 2018 que define os parâmetros quantitativos de reserva de vagas para as pessoas com deficiência. Considerando que tal modificação possui o fito ampliar a abrangência do corpo técnico do Grupo Operacional, composto exclusivamente por profissionais do gênero feminino, seja representativo e formado por mulheres que são minorizadas socialmente e politicamente, a aprovação desta Emenda é uma medida justa a ser feita no âmbito do executivo municipal visando promover e fortalecer políticas públicas para todas as mulheres.

No caso em tela, são fundamentais tais iniciativas que poderá contemplar as mulheres recifenses, com a necessária garantia da continuidade das ações, projetos, programas e serviços já existentes na Secretaria da Mulher do Recife, que tem o objetivo de buscar uma cidade mais igual para as mulheres, fortalecendo o empoderamento social e político, os serviços especializados de atendimento às mulheres vítimas de qualquer tipo de violência, entre outros. Vale salientar, que as despesas desta Lei serão equiparadas por verbas orçamentárias próprias. É o que está mencionada nesta Lei:

*“Art. 5º As despesas da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”*

Nessa esteira, tendo em vista o exposto, à luz do postulado da razoabilidade, não se vislumbra





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

qualquer óbice para a aprovação da matéria, tendo em vista que a Proposição em análise se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLE n.º 12/2023 com Subemenda da Relatoria de nº01 à EMENDA MODIFICATIVA de nº01 e EMENDA ADITIVA de nº02.**

**DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PLE n.º 12/2023 com Subemenda da Relatoria de nº01 à EMENDA MODIFICATIVA de nº01 e EMENDA ADITIVA de nº02.**

É o parecer.

Recife, 05 de abril de 2023.

---

***Aderaldo Pinto (PSB)***  
**Vereador/Relator**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do **PLE n.º 12/2023 com Subemenda da Relatoria de nº01 à EMENDA MODIFICATIVA de nº01 e EMENDA ADITIVA de nº02.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de abril de 2023.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**SAMUEL SALAZAR**  
Presidente (Licenciado)

**ADERALDO PINTO**  
Presidente - em Exercício/Relator

**MARCO AURÉLIO FILHO**  
Membro Efetivo

**OSMAR RICARDO**  
Membro Efetivo

**ALCIDES CARDOSO**  
Membro Efetivo

**JAIRO BRITO**  
Membro Suplente

**JOSELITO FERREIRA**  
Membro Suplente

**CHICO KIKO**  
Membro Suplente

